

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 27/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N. 60/2023 –PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2023

DATA DA SESSÃO: 24/07/2023

HORÁRIO: 09h00min

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.479.311/0001-31, com sede na Rua Tatsuo Suekane, 180, Parque dos Jequitibás, CEP 79806-070, Dourados/MS, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA possui interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT”.

Assim, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê exigências que necessitam ser revistas, notadamente sobre a exigência de apresentação de certificado de boas práticas de fabricação.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA LICITANTE

O edital em comento, ao tratar dos documentos de habilitação, em seu item 9.5, alínea “g”, prevê a apresentação Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF):

“9.5 – Qualificação Econômica- Financeira E Qualificação Técnica (...)

g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), conforme RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2

No entanto, verifica-se que tal determinação é indevida, mormente, além de ser um documento não obrigatório para o funcionamento das empresas, não existe previsão de sua obrigação no rol taxativo disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993), (sucedido, por equivalência, pelo art. 67 da Lei 14.133/2021).

Outrossim, cabe destacar que o Eg. Tribunal de Contas da União – TCU possui jurisprudência pacífica sobre o tema, no sentido de que é **“indevida a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei 8.666/93 (sucedido, por equivalência, pelo art. 67 da Lei 14.133/2021, a partir de abril/2023)”**. (grifo nosso), consoante recente entendimento extraído (TCU, Acórdão nº 1.580/2022, do Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia, j. em 06.07.2022).

No mesmo diapasão o Ministério da Saúde publicou em 13/09/2018 a Portaria nº 2894/2018 em recomendação ao TCU, que assim institui:

“GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:

Art 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.” (grifamos)

As exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às

'*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**
(destaque nosso)

Por sua vez, o Art. 3º da Lei 8.666/93 transcreve a vedação da restrição do caráter competitivo.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (Grifos nossos)

Vejamos também o entendimento da ANVISA sobre o Certificado de Boas Práticas de Fabricação:



Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)

Publicado em 16/10/2020 15h51

Atualizado em 01/06/2023 15h41

Compartilhe: [f](#) [t](#)

- ✓ 1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
- ✓ 2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
- ✓ 3. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária?

^ 4. O Certificado de Boas Práticas é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?

Não. As empresas produtoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa. Entretanto, não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento.

- ✓ 5. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não está prevista em nenhum dos dispositivos das Leis nº 8.666/1993 e 14.133/21 e que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, ou, requisito para contratação, sendo inclusive, considerada ilegal pelo TCU, devendo, portanto, ser rechaçada sua exigência no presente edital.

III- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- 1) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- 2) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente exclusão da exigência do subitem: 9.5, alínea “g”: **apresentação Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).**

Nestes termos,

Pede apreciação e aguarda deferimento.

Dourados/MS, 19 de julho de 2023.

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
DIRETOR - WILLIAN LOPES GOMES
POR ADRIANO OLIVEIRA MESQUITA (Procurador)



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

OFÍCIO

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com
(67) 2222-2257

Willian Lopes

113
110

PROCURAÇÃO QUE FAZ: **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.**

Aos **primeiro (01) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em cartório, perante mim, Tabelião Interino, comparece como outorgante: **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.479.311/0001-31, estabelecida na Rua TatsuoSuekane nº 180, Parque dos Jequitibas, na cidade de Dourados-MS, com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5420123072-5 (certidão simplificada da JUCEMS expedida em 31/10/2022), este ato apresentada, nos termos da clausula VI da 3ª Alteração Contratual, por seu sócio administrador **Willian Lopes Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1461735-SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 037.791.321-92, filho de Mario Cesar Gomes e de Maria Goretti da Silva Lopes Gomes, nascido aos 13 de Julho de 1990, residente e domiciliado na Rua TatsuoSuekane, nº 180, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, o qual não declarou endereço eletrônico de email; pessoa capaz, reconhecida e identificada por mim, Tabelião Interino, face a documentação apresentada, do que dou fé. E, por ela outorgante, devidamente apresentada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos do Direito, nomeia e constitui como procurador: **ADRIANO OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 88671449-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 073.958.939-30, filho de Jacir Mesquita e de Maria das Graças Oliveira Caetano, nascido aos 07 de Outubro de 1991, residente e domiciliado na Rua Abilio de Matos Pedroso, nº 1735, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Dourados-MS, sem endereço eletrônico de email informado, a quem confere amplos e gerais poderes para junto aos **MUNICÍPIOS, ESTADOS**

e UNIÃO, praticar qualquer atos necessários para representar a outorgante em qualquer modalidade de licitação, podendo usar dos recursos legais e acompanhando-os, confere ainda, poderes para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, presenciais, online, negociar preços e valores e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, representá-la perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Serventias Notariais e Registrais Imobiliárias, nelas podendo requerer, alegar, declarar, retificar, ratificar, assinar guias e documentos; juntar e retirar documentos e certidões, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento público de procuração. **É vedado substabelecer a presente procuração.** A outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas. Assim o disse, do que dou fé. Ao pedido do outorgante fiz este instrumento que, sendo lido acha em tudo conforme, aceita, outorga e assina. **Os documentos que deram suporte a presente procuração ficaram armazenadas na pasta nº 110-P.** Dou fé. Eu, Paulo Henrique Cardoso Bertelli, Escrevente, a digitei e eu, Luís Alberto Degani de Oliveira, Tabelião Interino, a conferi, subscrevo e assino.



Selo Digital: AHU54707-171-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php.
Emolumentos: R\$ 62,00. FUNJECC 5%: R\$ 3,10. FUNJECC 10%: R\$ 6,20. FUNADEP 6%: R\$ 3,72. FUNDE-PGE 4%: R\$ 2,48. FEADMP-MS 10%: R\$ 6,20. SELO: R\$ 1,50.

Willian Lopes Gomes

Oxigenio Modelo Industria e Comercio de Gases LTDA
Presentante: Willian Lopes Gomes

EM TESTE _____ DA VERDADE.

Luís Alberto Degani de Oliveira
Tabelião Interino

